

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 27.06.2008

Texto obtido em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 27.06.2008

ATO CEAF Nº 7, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Estabelece as diretrizes de oferta de curso de reciclagem e aprimoramento de membro do Ministério Público nos termos do artigo 83, item IV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994.

O DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, artigo 83, item IV, estabelece as seguintes diretrizes de oferta de curso de reciclagem e aprimoramento de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, especialmente em estágio probatório.

1. Os cursos serão constituídos de atividades curriculares preparadas com base nos pareceres dos assessores da Corregedoria-Geral e nas apreciações de integrantes do Conselho Superior do Ministério Público sobre a atuação do Promotor de Justiça.

2. A duração dos cursos será fixada de acordo com a complexidade dos indicadores apresentados nas comunicações encaminhadas ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, podendo ser de:

a. 20 horas - para atividades de média complexidade;

c. 40 horas - para atividades complexas.

3. São consideradas atividades de média complexidade aquelas que se referem ao aprimoramento do uso de normas gramaticais e à atualização doutrinária e jurisprudencial.

4. São consideradas atividades complexas aquelas que se referem ao estudo mais aprofundado das normas gramaticais, da estrutura textual, da aplicação e interpretação de normas jurídicas, da jurisprudência e da doutrina.

5. As atividades curriculares serão iniciadas de forma presencial e complementadas a distância, pelo correio eletrônico e pelo sistema TelEduc.

6. Como os cursos configuram situação de aperfeiçoamento personalizado, a metodologia deverá consistir na ação dialógica entre professor e membro, ainda que a distância.

7. Cabe ao Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional a designação de professores para ministrarem as aulas, de acordo com a área do conhecimento demandada.

8. Ao final do Curso, será realizada atividade de avaliação quanto à pontualidade e aproveitamento do conteúdo dado, com o conseqüente resultado encaminhado à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

9. Os cursos de reciclagem e aprimoramento deverão ter início, no máximo, até 90 dias após a comunicação da Corregedoria-Geral ou do Conselho Superior do Ministério Público.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2008.

GREGÓRIO ASSAGRA DE ALMEIDA

Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional